

FLUMINENSE

# Fred ma de volta

## Há um mês sem jogar por direita, atacante já part

As chances de Fred reforçar o Fluminense na semifinal do Carioca aumentaram. Há um mês sem jogar, devido a uma lesão na coxa direita, o centroavante participou normalmente do treino de ontem e dá sinais de que pode voltar a ser utilizado por Abel Braga, embora sua presença na partida de domingo, contra o Botafogo, no Maracanã, ainda não esteja confirmada.

Ainda que possa jogar, o camisa 9 tem agora uma missão mais difícil do que marcar o primeiro gol na temporada: tirar Germán Cano do time titular. Desde que Fred foi para o banco, o argentino desandou a fazer gols, assumiu a artilharia do time na temporada e conquistou a torcida. Cabe a Abelão resolver o problema.

Mas nem todas as notícias foram positivas na primeira atividade aberta à imprensa desde o início da pandemia. Felipe Melo, Pineda e Samuel Xavier, que também voltam de lesão, fizeram apenas um treino de transição e têm presença incerta no clássico.

Pior ainda é a situação de Luiz Henrique, que continua sob cuidados do departamento médico por causa de uma pancada sofrida no jogo de ida contra o Olimpia, pela Libertadores. Ele chegou a participar da partida de volta,

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Através do presente edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO convoca as associadas e os associados do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, bem como as demais comerciantes e comerciantes, empregadas e empregados em empresas do comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Paty do Alferes e Miguel Pereira, abrangidos pela representação da base deste Sindicato, a reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em primeira convocação às 17:30 horas do dia 29 de março de 2022, terça-feira, e, em segunda convocação, caso não haja quórum estatutário para a primeira, às 18 horas do mesmo dia, na Rua André Cavalcanti, 324F andar - Bairro de Fátima, Rio de Janeiro, RJ. Tendo em vista a Pandemia e o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 47.870 de 13 de dezembro de 2021, a assembleia se realizará extraordinariamente em ambiente híbrido, tanto na modalidade presencial quanto telepresencial via zoom, simultaneamente. A Assembleia Geral Extraordinária terá a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Informes; 2) Aprovação da forma de assembleia híbrida em razão da situação excepcional da pandemia; 3) Aprovação da pauta de reivindicações, incluindo a proposta de aumento e reajusta salarial, e da campanha salarial; 4) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com os Sindicatos e Federação Patronais, visando as Convenções Salariais para o ano de 2022, ou suscitar Dissídio Coletivo, caso não haja Acordo, contra os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios no Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construção a Varejo do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Feijões do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Flores Naturais do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Jotas do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Carne Bovina, Suína, Aves, Pescados, Frutos do Mar e Derivados do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Joias e Relógios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Têxteis, Vestuários e Armarinhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Café do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Varejista e Atacadista); Sindicato do Comércio Varejista de 2 Miguel Pereira e Paty do Alferes; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; propostos do comércio em geral e demais membros da categoria Inorganizados em Sindicatos; 5) Autorização expressa para a cobrança de Contribuição Negocial de todos os trabalhadores da categoria comercial do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (Nota Técnica 02/2018, da CONALIS/MPT, PMPP-1000191-78.2018.05.00.0000, do TST, art. 513, e, da CLT); 6) Autorização expressa para cobrança da contribuição sindical de todos os trabalhadores da categoria comercial do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, nos termos do art. 579, da CLT, e art. 24, §1º, da Lei 4.591/64, no valor de um dia do trabalho, nos termos do art. 590 da CLT, a ser recolhida na forma prevista nos arts. 545, 578, 582, 583 e 602 da CLT; 7) Autorização para a Diretoria do Sindicato firmar diretamente com as empresas, ou com o(s) Sindicato(s) Patronal(is) a Federação, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho para: a) Trabalho excepcional em dias de sábados, domingos e/ou feriados; b) Banco de Horas (art. 6º Lei 9.601/98); c) Contrato a tempo parcial (MP 2.164-4/2001); d) Participação nos Lucros e Resultados (Lei 10.101/00); e) Compensação de Horas de Trabalho; f) Acordos por Adesão às Convenções Coletivas de Trabalho; g) Garantia de melhores condições de trabalho; 8) Autorização para a Diretoria do Sindicato a negociar com a Classe Patronal as incidências dos aumentos e reajustes salariais sobre os 11 (onze) dias que antecedem a data-base (1 a 11 de maio) com o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro; 9) Autorização para a diretoria do Sindicato para prorrogar os termos das atuais Convenções Coletivas de Trabalho, tendo em vista a pandemia; 10) Assuntos gerais. A pauta de reivindicações estará disponível a partir do dia 28/03/2022 no link <https://seorj.org.br/2022/03/23/pauta-de-reivindicacoes-campanha-salarial-2022>. A assembleia será realizada simultaneamente pelo aplicativo zoom <https://us02web.zoom.us/j/28510514507?pwd=dmFNSiFtT29laEdDN1t0aWkxcmxTdz09ID> da reunião: 285 105 1450 Senha de acesso: 265135. Para participar, os comerciantes deverão informar no chat do aplicativo zoom o nome e CNPJ da empresa que trabalha, além de confirmar a autenticidade das informações prestadas sob as penas da lei. Da Assembleia poderão participar, deliberar e votar, por maioria simples, todos os integrantes da categoria comercial empregados em empresas do comércio do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, representados por este Sindicato. Rio de Janeiro, 24 de março de 2022. Marcelo Avel Correia Andrade, Presidente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Munic Municipal fins do di document Empreza Comerci Serviço Ltda e encontro fazes ma da Secr Gerenc

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 02377558

LISTA DE PRESENÇA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2022, NA FORMA HÍBRIDA ATRAVÉS DO APLICATIVO ZOOM, NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL E NA MODALIDADE PRESENCIAL, NA SEDE DO SINDICATO, À RUA ANDRÉ CAVALCANTI, 33/4º ANDAR – BAIRRO DE FÁTIMA – RIO DE JANEIRO – RJ.

## LISTA PRESENCIAL:

- 1- MÁRCIO AYER CORREIA ANDRADE
- 2 - ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO
- 3 - DOUGLAS AMARAL DE FREITAS
- 4- TÂNIA DAIANA HERTAL
- 5- ADRIANA ALVES TEIXEIRA
- 6 - CHARLES MOURA DE OLIVEIRA
- 7 - PAULO HENRIQUE MOURA DA SILVA
- 8 - VALNEI SOARES CARVAS

## LISTA TELEPRESENCIAL

- 1- LUCIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
- 2- JORGE DE PAULA NETO
- 3- RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA
- 4- ROSANGELA ROCHA DA SILVVA
- 5- PEDRO PAULO BASTOS SANTOS
- 6- PATRÍCIA DIONÍSIO PEREIRA CARLOS
- 7- MARIA DO ROSÁRIO MARQUES DA SILVA
- 8- DÉBORA MONTEIRO BARROS LIMA
- 9- RISALVO GOMES
- 10- NILZA REGINA DA SILVA PERES

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. [www.comerciantoriosj.org.br](http://www.comerciantoriosj.org.br)

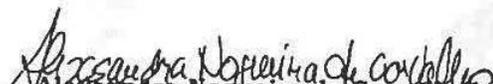


SINDICATO DOS  
COMERCIÁRIOS  
DO RIO DE JANEIRO

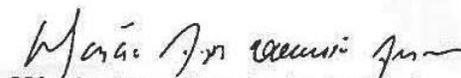
RCPJ-RJ 09/05/2022-16  
EDZW75797OUQ  
fl.: 3/38

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

- 11- VINÍCIUS DA SILVA
- 12- MARCELO LOPES BIZERRA
- 13- VINÍCIUS DE OLIVEIRA MORAES
- 14- SIMONE RODRIGUES ANSELMO
- 15- NORMA SANTOS BONFIM
- 16- ÁTILA BRAZ DE ASSIS
- 17- DENIS MENDES DA SILVA
- 18- DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI
- 19- MARCELO SILVA DO NASCIMENTO
- 20- CRISTIANE DE SIQUEIRA LOPES DE SOUZA
- 21- WEDERSON DA CRUZ
- 22- ALEXANDRE ALVES CARDOSO
- 23- LUIZ FABIANO SOUZA DE ARAÚJO
- 24- JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA
- 25- VINÍCIUS MARINHO

  
Alexandra Nogueira de Carvalho

Secretária Geral

  
Márcio Ayer Correia Andrade

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. [www.comerciantiosrj.org.br](http://www.comerciantiosrj.org.br)

AAA 023777560

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2022, NA FORMA HÍBRIDA ATRAVÉS DO APLICATIVO ZOOM, NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL E NA MODALIDADE PRESENCIAL, NA SEDE DO SINDICATO, À RUA ANDRÉ CAVALCANTI, 33/4º ANDAR - BAIRRO DE FÁTIMA - RIO DE JANEIRO - RJ.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte nove de março de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, senhor Márcio Ayer Correia Andrade, em primeira convocação, constatou quórum estatutário insuficiente de associados e membros interessados para a realização da Assembleia. O Presidente solicitou aos presentes que aguardassem, em plenário, a segunda convocação. Às dezoito horas, o senhor Presidente verificou, através da lista de presença, o comparecimento de 33 (trinta e três) associados e membros da categoria, convidando para compor a mesa a Diretora Alexsandra Nogueira de Carvalho - Secretária Geral e, que a mesma passa-se a leitura do Edital de convocação, que foi publicado no jornal expresso do dia 25 de março de 2022, na folha número 9, nos seguintes termos: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Através do presente edital, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO convoca as associadas e os associados do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, bem como as demais comerciárias e comerciantes, empregadas e empregados em empresas do comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Paty do Alferes e Miguel Pereira, abrangidos pela representação da base deste Sindicato, a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em primeira convocação às 17:30 horas do dia 29 de março de 2022, terça-feira, e, em segunda convocação, caso não haja quórum estatutário para a primeira, às 18 horas do mesmo dia, na Rua André Cavalcanti, 33/4º andar - Bairro de Fátima, Rio de Janeiro, RJ. Tendo em vista a Pandemia e o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 47.870 de 13 de dezembro de 2021, a assembleia se realizará extraordinariamente em ambiente híbrido, tanto na modalidade presencial quanto telepresencial via zoom, simultaneamente. A Assembleia Geral Extraordinária terá a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Informes;
- 2) Aprovação da forma de assembleia híbrida em razão da situação

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantesrj.org.br

excepcional da pandemia; 3) Aprovação da pauta de reivindicações, incluindo a proposta de aumento e reajuste salarial, e da campanha salarial; 4) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com os Sindicatos e Federação Patronais, visando as Convenções Salariais para o ano de 2022, ou suscitar Dissídio Coletivo, caso não haja Acordo, contra os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios no Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construção a Varejo do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Flores Naturais do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Carne Bovina, Suína, Aves, Pescados, Frutos do Mar e Derivados do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Joias e Relógios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos, em Geral do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Café do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Varejista e Atacadista); Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; prepostos Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantosrj.org.br

do comércio em geral e demais membros da categoria inorganizados em Sindicatos; 5) Autorização expressa para a cobrança de Contribuição Negocial de todos os trabalhadores da categoria comerciária do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (Nota Técnica 02/2018, da CONALIS/MPT, PMPP-1000191-78.2018.05.00.0000, do TST, art. 513, e, da CLT); 6) Autorização expressa para cobrança da contribuição sindical de todos os trabalhadores da categoria comerciária do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, nos termos do art. 579, da CLT, e art. 24, §1º, da Lei 4.591/64, no valor de um dia do trabalho, nos termos do art. 580 da CLT, a ser recolhida na forma prevista nos arts. 545, 578, 582, 583 e 602 da CLT; 7) Autorização para a Diretoria do Sindicato firmar diretamente com as empresas, ou com o(s) Sindicato(s) Patronal(is) e Federação, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho para: a) Trabalho excepcional em dias de sábados, domingos e/ou feriados; b) Banco de Horas (art. 6º Lei 9.601/98); c) Contrato a tempo parcial (MP 2.164-4/2001); d) Participação nos Lucros e Resultados (Lei 10.101/00); e) Compensação de Horas de Trabalho; f) Acordos por Adesão às Convenções Coletivas de Trabalho; g) Garantia de melhores condições de trabalho; 8) Autorização para a Diretoria do Sindicato a negociar com a Classe Patronal as incidências dos aumentos e reajustes salariais sobre os 11 (onze) dias que antecedem a data-base (1 a 11 de maio) com o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro; 9) Autorização para a diretoria do Sindicato para prorrogar os termos das atuais Convenções Coletivas de Trabalho, tendo em vista a pandemia; 10) Assuntos gerais. A pauta de reivindicações estará disponível a partir do dia 28/03/2022 no link <https://secrj.org.br/2022/03/23/pauta-de-reivindicacoes-campanha-salarial-2022>. A assembleia será realizada simultaneamente pelo aplicativo zoom <https://us02web.zoom.us/j/2851051450?pwd=dMNSIFIT29laEdON1craWtkemxTdz09> ID da reunião: 285 105 1450 Senha de acesso: 255135. Para participar, os comerciários deverão informar no chat do aplicativo zoom o nome e CPF, além de confirmar a autenticidade das informações prestadas sob as penas da lei. Da Assembleia poderão participar, deliberar e votar, por maioria simples, todos os integrantes da categoria comerciária empregados em empresas do comércio do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, representados por este Sindicato. Rio de Janeiro, 24 de março de 2022. Marcio Ayer Correia Andrade, Presidente. Retomando a Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. [www.comerciantiosrj.org.br](http://www.comerciantiosrj.org.br)

palavra, o Presidente Márcio Ayer deu prosseguimento à sessão passando a leitura e esclarecimento às pautas de reivindicações dos comerciários para 2022, a seguir transcritas: Pauta de Reivindicações. O presente documento tem como objetivo servir como base para início de debates com a finalidade de celebrarmos Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Paty do Alferes e Miguel Pereira e as Entidades Sindicais Patronais pertencentes à base do comércio varejistas e atacadistas, à exceção do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Miguel Pereira e do Sindicato Varejista de Gênero Alimentícios de Paty do Alferes, para o período compreendido entre 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio; CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Miguel Pereira/RJ, Paty do Alferes/RJ e Rio de Janeiro/RJ; CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE - Os salários fixos, bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes serão corrigidos, a partir de 01º de maio de 2022, INPC + 2% devendo tal percentual ser aplicado nas demais verbas de natureza salarial ou indenizatória previstas na CCT; Parágrafo Primeiro: Os empregados demitidos sem justa causa, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2022, serão recepcionados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade do instrumento coletivo. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (1º de maio); Parágrafo Segundo: O índice ora acordado pelas partes não desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente, instrumento coletivo ou decisão trabalhista, desde que mais benéficos para o empregado; Parágrafo Terceiro: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas; Parágrafo

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantoriosj.org.br

Quarto: Os empregados comissionistas, puros ou mistos, terão direito ao recebimento do reajuste previsto no caput desta cláusula, sobre o valor da média das comissões dos últimos 12 (doze) meses – ou meses trabalhados para aqueles que laborarem há menos de 01 (um) ano na empresa – pagos em uma única parcela, a título de abono salarial. **CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS** - A partir de 01º de maio de 2022, o piso salarial para os empregados no comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes será corrigido com o valor do INPC acrescido de 2%. **Parágrafo Primeiro:** O piso ora acordado pelas partes não desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente, instrumento coletivo ou decisão trabalhista, desde que mais benéficos para o empregado; **Parágrafo Segundo:** A empresa que já praticar piso salarial acima do previsto no caput, no momento da vigência desta CCT, não poderá reduzi-lo, em virtude da prevalência da norma mais benéfica ao empregado; **Parágrafo Terceiro:** Ao comissionista misto, a parte fixa não poderá ser fixada em valor menor ao previsto no caput desta cláusula; **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO COMMISSIONISTA** Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o pagamento será corrigido com o valor do INPC acrescido de 2% toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso semanal remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar tal quantia. **Parágrafo Único:** Os percentuais das comissões estabelecidos no início do contrato de trabalho não poderão sofrer variação negativa; **CLÁUSULA SEXTA – PISO TRABALHADORES COMMISSIONISTA EM TRABALHO REMOTO OU HOME OFFICE.** Para os empregados comissionistas puros e mistos, que estejam laborando em trabalho remoto ou home office, será garantido o pagamento de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso semanal remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar tal quantia. **Parágrafo Único:** Os percentuais das comissões estabelecidos no início do contrato de trabalho não poderão sofrer variação negativa; **CLÁUSULA SÉTIMA – ISONOMIA SALARIAL** - Fica vedada a desigualdade salarial aos empregados que exerçam mesma função, por motivos de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios. **Parágrafo Primeiro:** O trabalhador contratado para laborar em período de experiência deverá receber os valores previstos na cláusula quarta ou quinta, se comissionista. **Parágrafo Segundo:** Os Sindicatos convenientes se comprometem a realizar políticas de promoção

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantosrj.org.br